

INTERESSADA:VIVIAN ELVIRA SAYA BARNABÉ

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 3199/75; CSG; Aprov. em 29/10/75; Comunicado ao Pleno em 12/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Viviann Elvira Bayá Barnabé cursou, na cidade de Salto, SP, o Colégio Estadual e Escola Normal "Prof.Paula Santos", até a 1ª série do 2º grau, inclusive (1973), sendo aprovada para a 2ª série, na qual se matriculou, em 1974 (fls.7).
 - 1.1. Pela carência de elementos para esclarecer suficientemente os estudos realizados nos Estados Unidos para onde se trasladou, em regime de intercâmbio, baixou-se em diligência o Processo, agora completada com informações adicionais que permitem retomá-lo,verificando-se:
 - a) que, a partir de janeiro de 1974 (fls. 10 a 22), passou a frequentar a "El Molino High School" (Analy Union High School District), em Foresvill, Califórnia, EUA, estudando nos dois primeiros trimestres: Datilografia, Literatura IA-Linguagem, Álgebra II, Leitura, Espanhol II, História EUA, Introd. Ciência, e no semestre seguinte: Italiano, Física,"OE" de Moças (Educação Física), Governo EUA, Inglês, Anat./Fisiol, e Química (fls. 10, 22-23);
 - b) que, já na classe 12, no primeiro semestre de 1975 (fls.10 , 23-24), no mesmo estabelecimento de ensino, estudou: Ed. de Motorista, "G.P.E" (Educação Física para Moças). Psicologia, Lab. Inglês, Química, Física, Italiano;
 - c) recebeu o respectivo Diploma, em junho de 1975 (fls. 33);
 - d) entende-se, pois, que, no retorno, após ano e meio de estudos, a interessada completou a equivalência da 2ª série de 2º grau mais um semestre da 3ª série.
 - 1.2. Apreciando a matéria, a IV Divisão Regional de Educação-Scroca-ba, por sua Delegacia do Ensino Secundário e Normal, em 12 de julho de 1975, alude à matrícula na 3ª série do 2º grau "para finalização do curso colegial"(Fls.12).
 - 1.5. A petionária solicita a realização de exames "de revalidação de Curso feito no exterior".
- 2, APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudên-

cia deste Conselho em casos semelhantes.

2.1. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por VIVIANN ELVIRA BAYÁ BARNABÉ, no exterior, equivalem, no sistema brasileiro de ensino, aos de 1º semestre de 3ª série do 2º grau, convalidando-se a matrícula no 2º semestre, fixando-se, para fins de aproveitamento e frequência apenas este semestre, sujeita às adaptações necessárias, a critério da escola.

São Paulo, 29 de outubro de 1975

a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 29 de outubro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente